

RESOLUÇÃO CONSAD/ISSBLU - 006/2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, órgão deliberativo do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 64 e 65, I, ?b?, da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, combinados com o art. 9.o e o inc. VIII do art. 20 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a importância de capacitação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU, para que este cumpra com seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que a capacitação técnica dos membros dos referidos Conselhos contribui para a melhoria e eficiência do serviço público que é prestado aos servidores segurados do ISSBLU;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a participação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em eventos que abordem matéria previdenciária, bem como de outros temas de interesse do Instituto; e

CONSIDERANDO o decidido na 47a Sessão Ordinária de 28 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Consideram-se eventos, para os fins desta Resolução, congressos, seminários, cursos e palestras que tratem de matéria previdenciária e de outros temas de relevante interesse do ISSBLU.

Art. 2.º Fica estabelecido um número máximo de 4 (quatro) participantes para eventos realizados fora do Estado-sede do ISSBLU.

Art. 3.º O número máximo de participantes fixado no artigo 2.º fica assim distribuído:

I - 3 (três) integrantes do Conselho de Administração;

II - 1 (um) integrante do Conselho Fiscal.

Art. 4.º Os participantes estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3.º obedecerão a um critério de rodízio entre seus membros.

Art. 5.º A presente Resolução não se aplica para eventos realizados no Estado-sede do ISSBLU, nos quais não haverá limitação no número de participantes.

Art. 6.º Os Conselheiros participantes de qualquer um dos eventos ficam obrigados a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, relatório circunstanciado acerca do tema dele objeto.]

§1.º O relatório de que trata este artigo será apresentado na reunião ordinária subsequente do respectivo Conselho, após o prazo fixado, como forma de divulgar as experiências e os conhecimentos adquiridos.

§2º É vedada a participação em novo evento do Conselheiro que não observar a exigência prevista no caput deste artigo, enquanto não sanada a omissão.

Art. 7.º O cumprimento do disposto nesta Resolução fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FIUZA LIMA
Presidente

DÉCIO ZENDRON
Vice-Presidente

CLÓVIS BACK
Secretário